

**Processo n.:** @REC 16/00515921

**Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão exarada no Processo n. REC- 16/00298998 - Recurso de Reconsideração contra o Acórdão prolatado no Proc. n. TCE-06/00440125 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades praticadas no exercício de 2005

**Interessado:** Gilmar Knaesel

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Turismo

**Unidade Técnica:** DRR

**Decisão n.:** 242/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000 contra a Decisão Singular GAC/LEC nº 743/2016, exarada no processo de Recurso de Reconsideração nº REC-16/00298998, e, no mérito, negar provimento, ratificando na íntegra a Deliberação recorrida.

2. Dar ciência da Decisão ao senhor Gilmar Knaesel e à Secretaria Estadual de Cultura, Turismo e Esporte - SOL.

**Ata n.:** 30/2017

**Data da sessão n.:** 15/05/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator), Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditores presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC